



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 149/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SERQUIP SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.568.077/0006-30, a executar a DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, OPERAR O EQUIPAMENTO “BULB EATER” (PAPA LÂMPADAS) – MODELO 55 VRS-U NO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 391.001.188/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

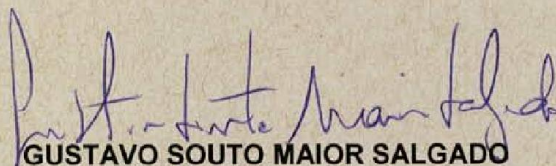
- 1) A operação do equipamento deve seguir as recomendações de segurança ao ser manuseado em local arejado e com equipamentos de proteção individual adequados;
- 2) A manutenção do equipamento, troca de filtros e verificação das vedações devem ser feitas periodicamente e de maneira criteriosa, para evitar acidentes e risco de danos ambientais;
- 3) Os tambores cheios de lâmpadas moídas devem ser armazenados em local seguro e pelo menor tempo possível até que sejam transportados às empresas recicladoras de lâmpadas contendo mercúrio para descontaminação definitiva dos resíduos gerados;
- 4) A entrega dos tambores cheios às empresas recicladoras de lâmpadas devem ser devidamente documentada a fim de que cópias dos comprovantes possam ser apresentados a este instituto a cada 06 (seis) meses;
- 5) Por ocasião da apresentação dos comprovantes da correta destinação das lâmpadas trituradas, deve ser também apresentado um quantitativo de lâmpadas trituradas, com especificação dos clientes;
- 6) É necessário apresentar 01 laudo técnico por ano referente ao correto funcionamento do equipamento, atestado por laboratório de análises idôneo e competente para este fim;
) O não cumprimento às condicionantes, exigências e restrições da presente autorização ambiental implicará na anulação desta;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 31 de Dezembro de 2008.

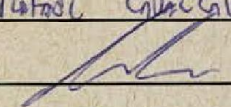


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 149/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Robson Cibele Gussi Paupens

Assinatura: 

Cargo: Dirigente

Doc. Identidade:  

Recebido em: 21 / 01 / 2009